



TERMO DE FOMENTO- INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº **001/2018** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARACAMBI E BOOMERANG'S PARACAMBI MOTO CLUBE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013, E DO CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2018.

CONVENIENTE: Município de Paracambi, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.294/0001-02, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **Rodrigo Barbieri**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, carteira de identidade nº 11100057-6 - DIC/RJ e CPF/MF nº 081.415.117-50, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**.

CONVENIADA: BOOMERANG'S PARACAMBI MOTO CLUBE pessoa jurídica de direito privado (associação ou organização religiosa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.235/0001-10 com sede na Rua Francisco Farnezes nº 270 Amapá, Paracambi/RJ, neste ato apresentada por Ivando Basilio de Assis, brasileiro, casado, carteiro, portador da Carteira de Identidade nº 044376911 IFP inscrito no CPF/MF sob o nº 581154557-68 residente e domiciliado na Estrada Alziro Zarur nº 49 centro Paracambi-RJ

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE PARACAMBI e BOOMERANG'S PARACAMBI MOTO CLUBE, acorda-se o repasse de recursos financeiros para subvenção cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros em favor da CONVENIADA, para a promoção do 15º Encontro Nacional de Motociclistas de Paracambi, com a contrapartida o compromisso social de fazer apresentações públicas e gratuitas no montante dos recursos aportados pelo Município visando a difusão cultura da cidade de Paracambi, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo que é parte integrante deste instrumento, conforme da Lei Municipal Nº 1.054/2013.

§1º – A gestão da parceria será de responsabilidade do Secretário de Cultura e Turismo, que exercerá a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da CONVENIADA, ofertando aos órgãos a que se refere a cláusula segunda, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho, submetendo-o a homologação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

§2º - A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores: Evandro Viana – Superintendente de Turismo; Fenando César Ramalho Aguiar – Diretor de Captação.



CLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso à Controladoria Geral, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, para auditoria sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, aos órgãos de controle externo.

§1º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o *caput* desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda além da transparência da gestão, definida pelo art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e das exigências de normas específicas, ateste, no mínimo:

I - o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

II - datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

III - os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

IV - a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos, quando for o caso;

V - a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

VI - descrição do objeto dos recursos repassados e dos resultados alcançados;

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do CONVENENTE.

§2º - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§3º - A CONVENIADA manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do CONVENENTE, os documentos a que se refere o *caput*, juntamente com todos



Estado do Rio de Janeiro.
Município de Paracambi.

os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, e estará obrigada a disponibilizá-los sempre que solicitado.

§4º - Na gestão dos recursos e na prestação de contas a entidade deverá atender, ainda, e no que couber, às exigências previstas na Lei Nacional 13.019/2014 e Lei Municipal 1.122/2014.

§5º - Os recursos públicos não gastos em conformidade com o objeto da presente parceria deverão ser devolvidos pela entidade, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária codificada no programa 0028 – Cultura é Legal, ação 1103 – Organização de Festas do Calendário Municipal, dotação 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, Recurso 0100, Cód. Red. 165, sendo repassado o valor de R\$32.000,00, em 04 de maio de 2018, conforme nota de empenho nº 388/2018.

Parágrafo único – O valor repassado poderá ser aplicado nos seguintes itens: Palco, som e iluminação, bandas, banheiros químicos Light, estudo de rede, segurança, café da manhã, troféus, propaganda móvel e cartazes.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA está proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do CONVENENTE, ficando suspensas novas concessões em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENENTE rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste convênio, bem como do plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando da conclusão, denúncia, resolução ou qualquer outra forma de extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Controladoria Geral do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA possui responsabilidade exclusiva da pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária desta Administração a inadimplência da



Estado do Rio de Janeiro.
Município de Paracambi.

entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Paracambi, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Paracambi, 04 de maio de 2018.

Rodrigo Barbieri
Sec. Municipal de Turismo e Cultura.

Ivando Basilio de Assis
Presidente – Boomerang's Paracambi Moto Clube